



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

“Dispõe sobre as diretrizes para a realização de eventos festivos com arrecadação de recursos financeiros pelas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e estabelece critérios para a aplicação e prestação de contas simplificada dos valores arrecadados e dá outras providências.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS - TO**, no uso pleno de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a gestão escolar, evitando a abertura de contas bancárias comerciais secundárias que possam gerar tarifas, taxas administrativas ou futuras dívidas e restrições ao CNPJ das Associações de Apoio;

CONSIDERANDO que a transparência pública e o controle social podem ser plenamente garantidos por meio de uma prestação de contas física, simples e acessível à comunidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ARRECADAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 1º A realização de qualquer evento festivo no âmbito das unidades escolares que envolva arrecadação de recursos financeiros junto à comunidade (festas juninas, feiras, festivais e similares) **deverá estar previamente prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar**, contar com a **aprovação da Associação de Apoio/Conselho Escolar e ciência da Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo único. Antes da realização do evento, a equipe gestora deverá realizar assembleia ou reunião geral com os pais e/ou responsáveis para **apresentar formalmente o objetivo da festividade e a destinação específica que será dada ao recurso arrecadado**, registrando o alinhamento em ata.

Art. 2º Todo o montante financeiro arrecadado no evento (por meio de bilheteria, inscrições, vendas de comidas, bebidas ou cartelas) deverá ser integralmente contabilizado, conferido e guardado por comissão designada pela gestão escolar, que responderá pela guarda física dos valores até a sua total aplicação.

Parágrafo único. É **terminantemente proibido** o depósito de qualquer valor decorrente dessas festividades na conta bancária vinculada e exclusiva do PDDE Federal.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Art. 3º Os recursos arrecadados nos eventos escolares destinam-se **exclusivamente ao benefício dos estudantes e da melhoria da qualidade do ensino**, sendo permitidos gastos com:

- I – Aquisição de materiais pedagógicos, esportivos, de consumo ou permanentes de pequeno valor;
- II – Pequenos reparos, conservação, pintura ou melhorias na infraestrutura física e mobiliária da unidade escolar;
- III – Financiamento de atividades culturais, saídas pedagógicas, premiações e projetos didáticos aprovados pela Associação de Apoio.

Art. 4º Fica **terminantemente proibida** a utilização dos recursos arrecadados para:

- I – **Distribuição de bônus, prêmios em dinheiro ou complementação salarial a servidores** da unidade escolar;
- II – Empréstimos pessoais de qualquer natureza;
- III – **Despesas com festividades, confraternizações, almoços ou jantares particulares de servidores;**
- IV – **Pagamento de passagens, passeios, diárias ou despesas de viagens de interesse pessoal de funcionários.**

Parágrafo único. Eventos de confraternização de servidores, comemorações de datas comemorativas do calendário funcional (como o Dia do Professor e do Servidor Público) ou viagens de lazer da equipe **deverão ser custeados exclusivamente pelos próprios servidores, por meio de rateio voluntário individual**, sendo **terminantemente vedado o uso de qualquer recurso financeiro obtido por meio de festas, feiras, rifas, bilheterias, cantinas temáticas, doações ou quaisquer outros eventos de arrecadação promovidos no âmbito da unidade escolar para tais fins.**

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º No **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento**, a equipe gestora deverá apresentar a Prestação de Contas Simplificada à **Diretoria de Gestão e Finanças / Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação**, para análise e arquivamento, utilizando obrigatoriamente os formulários constantes no **Anexo I** desta Instrução Normativa, contendo:

- I – **Relatório Financeiro Simplificado**, detalhando o valor total arrecadado (entradas) e o valor total gasto (saídas);
- II – **Notas fiscais ou recibos idôneos originais** comprobatórios de cada despesa realizada;
- III – **Cópia da Ata da reunião com os pais** (mencionada no Art. 1º, parágrafo único) e da ata do Conselho Escolar que validou os gastos.

Art. 6º O Relatório Financeiro resumido do evento (balancete de entradas e saídas) **deverá ser fixado obrigatoriamente em local visível na escola (mural da secretaria ou portaria)** para livre consulta de pais, alunos e da comunidade local.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E FORMALIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Art. 7º Os eventos que envolvam a comercialização e manipulação de produtos alimentícios deverão **observar as normas da Vigilância Sanitária local** e, se necessário, solicitar alvarás temporários para garantir a segurança e a saúde de todos os participantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A aplicação dos recursos em desacordo com as regras desta Instrução Normativa, bem como a não apresentação da prestação de contas simples no prazo legal, ensejará a **imediata instauração de Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 989/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Dianópolis)**, para apuração de responsabilidade civil e administrativa dos gestores e demais envolvidos.

Art. 9º Caberá ao **Setor de Assessoria Pedagógica em Inspeção Escolar**, durante as visitas técnicas, **verificar a transparência pública do evento, a correta fixação dos relatórios nos murais e a destinação real dada às benfeitorias na escola.**

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS, AOS 03 DIAS DO MÊS JUNHO DE 2026.

ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025